

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 190/2020

### EDITAL Nº 050/2020 – TOMADA DE PREÇOS

#### ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 139/2019, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame as empresas: 01- LUCIANO SILVEIRA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. e 02- CSM – CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS. Preliminarmente consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica, responsável para a Secretaria Requisitante, oportunidade na qual a servidora Ana Paula da Rosa Sousa, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Da análise dos documentos apresentados pelas licitantes referentes a qualificação técnica verificou-se que: O atestado apresentado (folhas 25 e 26) pela licitante nº 01 – Luciano Silveira Construção e Reforma Ltda, não atende a letra “b” do item 5.2.6, bem como, não atende o item 5.2.6.2 do edital nº 50/2020, visto que, não refere-se a execução de instalação elétrica de baixa tensão (confirmada a ausência desse serviço pela certidão da folha 35 emitida pelo CREA), além disso, o atestado não descreve os serviços executados e suas quantidades, dessa forma, a licitante não atendeu a qualificação técnica exigida. A licitante nº 02 – CSM Construtora Silveira Martins, atendeu todos os itens de qualificação técnica do Edital 50/2020[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento na sobredita manifestação exarada, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitada** a licitante: 02- CSM – CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS, por atendimento a todos os itens do edital, e **inabilitada** a licitante 01- LUCIANO SILVEIRA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA, pelo não atendimento aos itens mencionados no parecer técnico. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Os envelopes de nº. 2, contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para **as 10 horas do dia 27 (vinte e sete) de março de 2020**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Decreto Municipal nº 139/2019